

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007415/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065998/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.228424/2023-73
DATA DO PROTOCOLO: 05/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MATAO, CNPJ n. 57.712.275/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO, CNPJ n. 60.247.194/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GERALDO GIANNINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 03 de janeiro de 2024 a 02 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Matão/SP**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - HORARIOS DE TRABALHO ESTABELECIDOS PELO COMERCIO**

Resolvem as partes, de comum acordo, que os estabelecimentos comerciais da cidade de Matão, **com exceção** dos SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS e VAREJÕES, respeitarão as datas de funcionamento e labor e a consequente compensação, bem como os horários estabelecidos, conforme abaixo especificados, pelo período de 03 de janeiro de 2024 a 02 de janeiro de 2025.

A) - CALENDARIO DO COMÉRCIO**MÊS FEVEREIRO DE 2024**

Dia 12 (Segunda-feira) Véspera de Carnaval **FECHADO** – Trocado com 09 de julho

Dia 13 (Terça-feira) Carnaval **FECHADO** – Trocado com 06 de agosto

Dia 14 (Quarta-feira de cinzas) Horário Normal de Funcionamento

MÊS DE MARÇO DE 2024

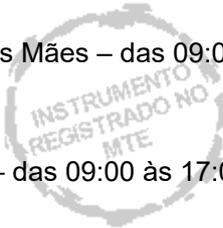
Dia 29 (Sexta Feira– Paixão de Cristo) – **FECHADO**

MÊS DE MAIO DE 2024

Dia 01 (Quarta-feira) – Dia do Trabalho – Feriado – **FECHADO**

Dia 10 (Sexta–Feira) – Antevéspera do Dia das Mães – das 09:00 às 22:00

Dia 11 (Sábado) – Véspera do Dia das Mães – das 09:00 às 17:00



Dia 30 (Quinta-feira) – Corpus Christi – Feriado – **FECHADO**

MÊS DE JUNHO DE 2024

Dia 08 (Sábado) – Último sábado que antecede o dia dos namorados- das 9:00 às 17:00

Dia 11 (Terça-feira) – Véspera do Dia dos namorados – das 09:00 às 21:00

MÊS DE JULHO DE 2024

Dia 09 (Terça-feira) – **Normal** – Trocado com a segunda-feira de Carnaval

MÊS DE AGOSTO DE 2024

Dia 06 (Terça-feira) – **Normal** – Trocado com a terça-feira de Carnaval

Dia 09 (Sexta-feira) –Antevéspera Dia dos Pais – das 09:00 às 22:00

Dia 10 (Sábado) – Véspera Dia dos Pais – das 09:00 às 17:00

Dia 27 (Terça-feira) – Aniversário da cidade- **FECHADO**

MÊS DE SETEMBRO DE 2024

Dia 07 (Sábado) – Dia da Independência do Brasil – Das 09:00 às 15:00 com acréscimo de 100%

MÊS DE OUTUBRO DE 2024

Dia 11 (Sexta-feira) – Véspera Dia das Crianças - das 09:00 às 21:00

Dia 12 (Sábado) - Padroeira do Brasil - **FECHADO**

MÊS DE NOVEMBRO DE 2024

Dia 02 (Sábado) – Finados – Feriado – **FECHADO**.

Dia 15 (Sexta-feira) Dia da Proclamação da Republica – Feriado – **FECHADO**

Dia 20 (quarta-feira) Dia da Consciência Negra **FECHADO**

Dia 29 (Sexta-Feira) – Dia da Promoção Black Friday – das 09:00 às 21:00

MÊS DE DEZEMBRO DE 2024

Dia 06 (Sexta-feira) – das 09:30 às 22:00

Dia 07 (Sábado) – das 09:30 às 17:00

Dias 09 a 13 (Segunda à Sexta-Feira) – das 09:30 às 22:00

Dia 14 (Sábado) – das 09:30 às 17:00

Dia 16 a 20 (Segunda a Sexta-Feira) – das 09:30às 22:00

Dia 21 (Sábado) – das 09:30 às 17:00

Dia 22 (Domingo) – das 09:00 às 13:00

Dia 23 (Segunda-feira) – das 09:30 às 22:00

Dia 24 (Terça-feira) – Véspera de Natal – das 09:30 às 17:00

Dia 25 (Quarta-feira) – **FECHADO**

Dia 26(Quinta-feira)-**FECHADO** Compensado com as horas trabalhadas no mês de dezembro/2024

Dia 31 (Terça-feira) – das 09:00 às 13:00 As horas não trabalhadas poderão ser compensadas

-

MÊS DE JANEIRO DE 2025

Dia 01 (Quarta-feira) – Confraternização Universal – **FECHADO**

Dia 02 (quinta-feira) – **FECHADO**- Compensado com as horas trabalhadas no mês de dezembro/2024

-

B) - CALENDÁRIO DAS LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS, AUTO PEÇAS, CENTRO AUTOMOTIVO E SERVIÇOS.

MÊS DE FEVEREIRO DE 2024

Dia 12 (Segunda–Feira – Véspera de Carnaval) – Horário Normal de Funcionamento.

Dia 13 (Terça–Feira – Carnaval) – FECHADO – Trocado com 06 de agosto

Dia 14 (Quarta–Feira de Cinzas) – Horário Normal de Funcionamento.

MÊS SETEMBRO DE 2024

Dia 07 (Sábado) – Independência do Brasil – Feriado – **FECHADO**

MÊS DE DEZEMBRO DE 2024

Dia 25 (Quarta-feira) – Natal – (Feriado) – **FECHADO**

Dia 26 (Quinta-feira) – Horário normal de funcionamento

MÊS DE JANEIRO DE 2025

Dia 01 (Quarta-feira) –Confraternização Universal – **FECHADO**

C) - CALENDÁRIO DAS CASAS DE RAÇÕES E PET SHOP

SEGUNDA A SÁBADO - Das 09:00 às 20:00hs

DOMINGOS - Das 08:00 às 13:00hs

FERIADOS- Horário normal de funcionamento *com acréscimo de 100%*

NATAL E ANO NOVO FECHADO.

No mês de dezembro, do dia 05 ao dia 22 fica estipulado até 01 hora e trinta minutos para o almoço e até 01 hora e trinta minutos para o jantar, sendo que a jornada de trabalho não poderá exceder à jornada extra legal prevista na C.L.T;

Ficam as empresas do Comércio de Matão autorizadas a funcionar em apenas e tão somente 04 (quatro) domingos, através de Acordo a ser celebrado diretamente com seus empregados, durante a vigência da presente Convenção, em datas a serem definidas a seu critério, ficando a empresa com a obrigação de comunicação prévia ao Sindicato dos Empregados e dos Empregadores com antecedência mínima de 08 (oito) dias, e com todas as obrigações a serem cumpridas neste acordo coletivo, garantindo em qualquer caso o direito a folga semanal, nos termos da Legislação em vigor;

Fica convencionado 01 (um) sábado do mês de janeiro com horário livre de trabalho, observando jornada de seis horas;

Em relação aos domingos e feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, o comércio da cidade de Matão permanecerá fechado;

Fica fixado a jornada de trabalho aos sábados no máximo de 06 (seis) horas sendo que o horário de abertura do comércio da cidade de Matão será as 09:00 horas, e fechamento até as 15:00 horas, com exceção dos sábados que antecedem dias especiais como: véspera da Páscoa, véspera do Dia das Mães, véspera do Dia dos Namorados, véspera do Dia dos Pais e os sábados do mês de dezembro/2024, quando então referida jornada de trabalho poderá ser ampliada.

Em caso de mudança do calendário, fica pactuado que a abertura deverá ser em prol de toda coletividade (considerando-se empregados e empregadores) e não visando a individualidade;

A presente Convenção Coletiva é efetuada com base no art.7º XIII e XXVI, da Constituição Federal.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS, AUTO PEÇAS, CENTRO AUT.DATAS ESPECIAIS

Fica estabelecido a jornada de trabalho de seis horas nos sábados, para as Lojas De Materiais De Construção e Afins, Auto Peças, Centro Automotivo e Serviços, cujo horário de funcionamento será das 07:00 horas às 13:00 horas, sendo que as horas em ambas as situações não trabalhadas, podem ser compensadas, que também poderá ser ampliada nos sábados que antecedem dias especiais como: véspera da Páscoa, véspera do Dia das Mães, véspera do Dia dos Namorados, véspera do Dia dos Pais e os sábados do mês de dezembro/2024.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - SALDO DE HORAS RESCISÃO CONTRATUAL

Por ocasião da Rescisão do contrato de Trabalho, seja qual for a modalidade a empresa fica obrigada a efetuar o pagamento das horas extras positivas em razão da presente Convenção. Em caso de saldo negativo de horas, a empresa não poderá descontar do empregado quando da Rescisão contratual na modalidade de dispensa sem justa causa;

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

Fica convencionado que todo e qualquer acordo de compensação de jornada somente poderá ser realizado mediante a participação das Entidades Sindicais ora pactuantes Sindicato Patronal e Sindicato dos Empregados, sendo nulo de pleno direito o acordo que não tiver a participação de ambos;

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

Fica convencionado uma multa no valor equivalente a um salário mínimo devido a cada empregado em relação a empresa que descumprir os Termos da presente Convenção;

}

**JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MATAO**

**ANTONIO GERALDO GIANNINI
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA PATRONAL SUPERMERCADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA PATRONAL COMERCIO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.